



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 263.2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,  
TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS  
GRUPOS "A", "B" E "E", NAS UNIDADES DE SA-  
ÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS,**

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida à Rua A, nº 50, na cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 21.151.698/0001-16, neste ato representada pela Sr. Cleomar Luis Mahl, inscrito no CPF sob o nº 441.750.350-87, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos "a", "b" e "e", nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 135.013/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.2023**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos "a", "b" e "e", nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS.
- 1.2. Os serviços contratados devem ser executados conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
**2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS  
21151698000116



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais), sendo o valor total mensal de R\$ 3.237,00 (três mil duzentos e trinta e sete reais), conforme tabela abaixo de quantidades mensais totais:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	13,00	UN	Tratamento e Disposição Grupo "A" e "E" (TONÉIS/BOMBONA 200 L)	R\$ 199,00	R\$ 2.587,00
2	13,00	UN	Disposição dos resíduos tratados Grupo "B" (TONÉIS/ BOMBONA 40 L)	R\$ 50,00	R\$ 650,00
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>					<b>R\$ 3.237,00</b>

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de início da prestação do serviço, será a contar da assinatura do Contrato.

4.2. O contrato terá validade de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CITR - COLETA  
TRATAMENTO E  
TRANSPORTE  
DE RESÍDUO:  
2115169800116



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.3. Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixada por Decreto Municipal.

4.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;

5.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;

5.1.6. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

5.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

5.1.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.10. Executar os serviços em horários definidos neste projeto;

5.1.11. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Secretaria Municipal da Saúde, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.1.12. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

5.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.1.14. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenche ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, sendo exercida pela servidora *Lucia Elena Cordeiro Vilarinho*. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

- 10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CON-



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 30 de maio de 2023.

DOUGLAS  
FONTANA:0  
0303055006

Assinado de forma  
digital por DOUGLAS  
FONTANA:00303055  
006  
Dados: 2023.06.02  
10:32:56 -03'00'

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CTTR - COLETA,  
TRATAMENTO E TRANSPORTE  
DE RESIDUO:21151698000116

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE  
DE RESIDUO:21151698000116  
DN, C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Tio Hugo, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=23777817000176, OU=Videconferencia, OU=Certificado PJA1, CN=CTTR  
- COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUO:21151698000116  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-06-02 09:04:34  
Foxit Reader Versão: 9.1.0

CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

CONTRATADA

LUCIA ELENA CORDEIRO VILARINHO

Fiscal

Lúcia H. C. Vilarinho  
Fiscal Municipal - Sanitário  
Espumoso - RS